

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	---	---

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

O Conselho Municipal de Previdência de Itajaí, em sua Reunião Ordinária n. 300, de 16 de outubro de 2024, conforme a competência prevista pelo art. 114, inc. XVII da Lei Complementar n. 13, de 17 de dezembro de 2001, deliberou e aprovou o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí, o qual faz publicar a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, criado através do artigo 121 da Lei Complementar nº 13 de 2001, integrante do processo de governança do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí, constitui em órgão colegiado de caráter fiscalizatório e reger-se-á pela legislação federal e municipal aplicável, bem como pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

## CAPÍTULO II

### DACOMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal do IPI será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, eleitos na forma do artigo 121 da Lei Complementar nº 13 de 2001, através da seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS, e seus respectivos suplentes, todos efetivos, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos e participantes do RPPS de Itajaí, eleitos através de processo eleitoral realizado pelo CMP com o auxílio material e humano do IPI; e
- II - 03 (três) representantes governamentais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e seus respectivos suplentes, todos efetivos, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos, participantes do RPPS de Itajaí, com obrigatória formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária, para o exercício de mandato concomitante com o dos representantes dos participantes e beneficiários do RPPS.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e federais aplicáveis, sob pena de cassação.

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser Participante do RPPS de Itajaí;
- II - ser efetivo e estável;
- III – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

	<b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
---	---	---

- IV - não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- V - não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal;
- VI - comprovar, até o dia 31 de julho do ano da investidura e posse, habilitação através de certificação para membros de Conselhos Fiscais de RPPS, conforme legislação federal.

**Art. 4º. Em caso de falta do membro titular, caberá o exercício da função pelo seu suplente a quem estará outorgado de plenos direitos e deveres para participar e votar na reunião.**

**§1º Será considerada como justificada a falta do titular, quando ocorrer, deliberadamente, a sua substituição pelo suplente.**

**§2º. A falta do titular sem que ocorra sua substituição pelo suplente, poderá ser justificada por escrito, com a devida comprovação, na reunião sucessiva, sob pena de se considerar como falta injustificada.**

Art. 5º. Ocorrerá o afastamento definitivo do conselheiro titular, nos casos em que, após três faltas consecutivas, ou quatro intercaladas, injustificadas, o suplente assumirá definitivamente até o final do mandato do Conselho.

Art. 6º. Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Conselho manterá suas atividades com **os demais membros remanescentes.**

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

- I - exoneração do cargo efetivo com perda da qualidade de participante do RPPS;
- II - pedido de renúncia do mandato;
- III - condenação penal transitada em julgado;
- IV - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível; e
- V - por três ausências consecutivas ou a quatro alternadas, faltar injustificadamente, nas reuniões do Conselho.

Art. 7º. A participação dos membros em suas reuniões ou, quando convocados, em reuniões dos órgãos colegiados do Regime Próprio de Previdência social de Itajaí e do Instituto de Previdência de Itajaí, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada.

Art. 8º. É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal nas Diretorias do IPI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art.9º. Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

- I - zelar pela gestão econômica e financeira do IPI, e supervisionar a execução pela Autarquia das políticas formuladas pelo CMP;
- II - examinar e deliberar sobre o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis;
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPI;
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII - acompanhar as rentabilidades, riscos dos investimentos e modalidades de operações realizadas na capitalização e observar os limites da Resolução 4923/2021 na política de investimentos;
- IX – examinar e apontar questões de legalidade dos atos administrativos do IPI, legitimidade das contas, bem como transparência da gestão financeira; e
- X - analisar premissas e resultados da avaliação atuarial.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor, mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência, de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do IPI.

	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	---	---

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Fiscal compor-se- á de:

I- Presidência;

II- 1º Secretário;

III- 2º Secretário; e

**IV- Membros representantes do Ente, indicados pelo governo.**

Art. 11. O Conselho Fiscal se reunirá em sessão ordinária mensal remunerada, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sem remuneração, esta sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença de servidores do IPI, a ser solicitada para a respectiva chefia ou para a presidência do IPI.

Art. 13. As reuniões ordinárias observarão a seguinte ordem do dia:

- I - aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido aprovada na própria reunião;

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

II - avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interessedo conselho;

III - discussão e votação da matéria incluída na pauta; e

IV - assuntos gerais.

Art. 14. Para cada reunião será lavrada ata e lista de presença, redigida pelo 1º secretário e assinadas por todos os membros, e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I- dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II- nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III- indicação de outro participante, se houver;
- IV- deliberações, indicações e pareceres fiscais, dos assuntos tratados, bem como declaração de votos, se houver;

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme calendário defido naprimeira reunião do ano.

Art. 16. Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pela Presidencia do IPI e/ou a quem por este designado, com antecedência suficiente para permitir a análise prévia pelos conselheiros, de



acordo com o cronograma das deliberações anualmente submetidas a aprovação deste conselho.

Art. 17. Após a apresentação da matéria e manifestação dos membros, o Presidente submeterá à votação do conselho.

§1º. Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§2º. A presidência da autarquia, seus diretores e servidores do IPI, não têm participação nas reuniões, salvo, antes do início da ordem do dia, para virem prestar contas, relatórios ou informações, ou nos casos de solicitação do próprio Conselho Fiscal, diante de competente deliberação, ou mediante pedido de informações, ou explicações que não se fizerem respondidos pelo IPI por escrito. Durante as deliberações da ordem do dia não haverá a presença de diretores e servidores do IPI.

Art. 18. O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e demais documentos, no mês subsequente ao recebimento, conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I- - repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II- - documentos utilizados na escrituração contábil;
- III- movimentação das contas bancárias;

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

- IV- conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V- diário e razão;
- VI- orçamento;
- VII- licitações;
- VIII- controle de patrimônio;
- IX- folha de pagamento;
- X- pagamento de impostos e encargos;
- XI- aplicações financeiras;
- XII- movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;
- XIII- cálculo atuarial;
- XIV- outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenhadasfunções do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer- Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou Indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros econtábeis e aprovará as contas.

Art. 20. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá parecer sobre a prestação de contas anual do IPI, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	---	---

**Art. 21. Compete ao Conselho deliberar pela organização dos trabalhos anuais, podendo pré-estabelecer procedimentos que serão empregados, ou pré-fixar cronograma de atividades.**

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 22. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro eleito pelos participantes do RPPS, na forma indicada pela inscrição eleitoral, dentre os representantes dos participantes e beneficiários de que trata o inciso I do artigo 2º, a quem, no desempenho das suas funções e deliberações, exercerá o voto de qualidade.**

Parágrafo Único. Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - preparar a pauta das reuniões;
- III - representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV     tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V encaminhar as manifestações e decisões do Conselho, a quem de direito;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- VII - publicar as atas e os atos deliberativos no Jornal do Município, no endereço eletrônico do IPI e encaminha-las ao Conselho Municipal de Previdência.

	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	---	---

## **CAPÍTULO VI**

### **DO SECRETARIADO**

Art. 23. Compete ao 1º Secretario, as seguintes atribuições:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II- lavrar as atas e proceder à sua leitura;
- III - transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
- IV rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- V - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;
- VI – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VII tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho; e
- VIII exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24. Compete ao 2º Secretario a função de auxiliar o 1º secretariar nas atribuições de sua competencia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ATOS**

Art. 25. O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de atas, indicações, pareceres, assim previsto:

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

- I - ata é o registro das reuniões e os pronunciamentos realizados pelos membros do Conselho Fiscal sobre as matérias da sua competência, documentos contábeis, relatórios de investimentos entre outros que lhe forem submetidos;
- II - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo também propor diligências e medidas saneadoras;
- III - parecer é o pronunciamento do Conselho Fiscal com deliberação sobre as matérias constantes dos artigos 9 e 18 destes Regimento.

Parágrafo Único. Os atos aprovados pelo Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de retificação, desde que aprovados por unanimidade dos conselheiros titulares em reunião ordinária ou extraordinária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, que também decidirá os casos omissos.

Art. 27. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.



Art. 28. É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos deliberativos do Conselho Fiscal antes da sua resolução final, salvo as manifestações no exercício da função, bem como interpelações ou manifestações dirigidas às pessoas interessadas no respectivo assunto.

Art. 29. No ano de 2024, de forma transitória, os membros da nova chapa eleita, que não possuírem a certificação CGRPPS-Conselho Fiscal, serão obrigados pela maioria dos titulares, a providenciá-la no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da sua investidura e posse, não se aplicando o prazo do art. 3 inc. VI deste Regimento.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o caput será exigida de todos os membros titulares até dia 31 de julho de 2025.

Art. 30. A composição do colegiado, com relação a nomeação de membros representantes do governo, conforme art. 3º II deste regimento, será providenciada imediatamente pelo IPI, devendo ser adequada até a data de 04 de outubro de 2024.

Art. 31. Por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, conforme art. 114 inciso XVII da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, através da

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

reunião ordinária de nº 294 ocorrida em 15 de maio de 2024, com a redação final aprovada na reunião ordinária nº 300 ocorrida em 16 de outubro de 2024, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Jornal oficial do Município.

Itajaí, 16 de outubro de 2024

**Vitor Woyakewicz**  
*Presidente do CMP*  
*Representante do Governo – IPI*

**Willian Meurer**  
*Secretário do CMP*  
*Representante do Governo – Leg.*

**Márcia Bertoldi Pereira**  
*Membro Titular do CMP*  
*Representante do Governo – Exe.*

**Antônio Carlos Cunha**  
*Membro Titular do CMP*  
*Representante dos Participantes - ASPMI*

**Constância da Silva Anacleto**  
*Membro Titular do CMP*  
*Representante dos Participantes - ASPAMI*

**Gleide Amorim**  
*Membro Titular do CMP*  
*Representante dos Participantes - SINDIFOZ*